

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022

- ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A partir do dia da publicação do Edital até às 08:00 horas do dia 14/04/2022.
- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 14/04/2022 às 09:00 horas.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF.
- LOCAL (Sítio): www.bnc.org.br
- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
- REGIME DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.
- **OBJETO:** Trata o objeto aqui abordado, a seleção de proposta vantajosa, para a eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas, no âmbito do Poder Executivo do município de São José da Coroa Grande, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Os serviços que compõem este objeto, serão executados em todos os dias da semana, de acordo com as especificações integrantes deste instrumento. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições legais, e mantidos os preços inicialmente pactuados.

• VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 3.584.851,20 (Três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

EDITAL: Poderá ser obtido no sítio www.bnc.org.br

- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do sítio www.bnc.org.br ou pelo email pmsjcg@hotmail.com
- INFORMAÇÕES: No sítio www.bnc.org.br ou pelo e-mail pmsjcg@hotmail.com pelo telefone (81) 4042-9349.

Em caso de necessidade, **RECOMENDAMOS** contactar a Bolsa Nacional de Compras (BNC) – Suporte ao Sistema de Pregão Eletrônico, para obter informações sobre o procedimento de cadastro ou sobre a utilização e funcionalidade do sistema durante o pregão, por intermédio do telefone **(42)** 3026-4550 ou através do e-mail **contato@bnc.org.br**.



A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, e o Pregoeiro, com observância da regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 027 de 24 de outubro de 2013, vigente, bem como em observância ao que dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº. 004/2022, do tipo menor preço, conforme necessidade do órgão contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.bnc.org.br.
- **1.2.** O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- **1.3.** O pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, Sr. Jair do Nascimento Chaves, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos.
- **1.4.** Qualquer documento exigido durante a sessão do pregão deverá ser encaminhado via sistema da BNC, digitalizado, na forma de anexo, imediatamente após a convocação do Pregoeiro, com posterior envio do original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, sito, na Praça Constantino Gomes, S/N Centro São José da Coroa Grande PE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações do Município.
- **1.5.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

2 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **2.1** Ao(s) Licitante(s) poderá $(\tilde{a}o)$ ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanç $\tilde{a}o(\tilde{o}es)$, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I Advertência nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II Multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a): 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) declarar informações falsas; e
- i) cometer fraude fiscal.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **2.2** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 2.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **2.4** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **2.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **2.6** A sanção prevista no inciso IV, do item 2.1 é da competência do Sr. Prefeito do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



2.7 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 2.1 também são da competência do Sr. Prefeito do Município.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** O processamento e o julgamento deste pregão eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro designado nos termos da Portaria Nº 00002/2022, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:
- a) local (sítio): www.bnc.org.br
- **b**) encaminhamento das propostas comerciais: A partir do dia da publicação do Edital até às 08:00 horas do dia 14/04/2022.
- c) data e horário da abertura da Sessão Pública: Dia 14/04/2022 às 09:00 horas.
- 3.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. Poderão participar da presente Licitação as empresas do ramo de serviços pertinentes ao objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos neste edital, em original ou cópias autenticadas e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
- **4.2**. Não poderão concorrer neste Pregão:
- a) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- b) De interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação as empresas cujos diretores sejam servidores ou dirigentes municipais de São José da Coroa Grande PE;
- d) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, ou qualquer outro documento legal, poderá representar mais de uma pessoa jurídica neste processo licitatório, sob pena de exclusão das licitantes representadas.
- e) não estejam credenciadas na forma do item 5;
- f) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- g) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8° do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1° c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;
- h) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- i) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31



- k) estejam em falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- l) que estejam com irregularidade registradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União);
- m) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
- n) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA.

5.1. Do Credenciamento e Representação:

- a) Serão previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão na forma eletrônica, no sítio www.bnc.org.br;
- **b**) O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema da BNC, no sítio www.bnc.org.br.

5.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) Item(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada sumariamente DESCLASSIFICADA;
- **b**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do (s) Item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e) Cédula de Identidade dos sócios ou do empresário individual;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (NAEXO IV);
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, emitida a menos de 60 (sessenta) dias do dia da realização do pregão;



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios ou do empresário individual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12.440/2011;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) conforme modelo Anexo IV;
- **h**) Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame;
- i) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- j) Comprovação de Regularidade junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **k**) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **m**) A não regularização da documentação, no prazo indicado no item 5.3, "h", implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas;
- **a.1**) Além da Certidão Negativa de Falência prevista precedente, que versa sobre os processos físicos, também exigir-se-á, sob pena de inabilitação, as Certidões de Falência e Concordata para os processos eletrônicos de primeiro e segundo graus, obtidos diretamente no site do Tribunal de Justiça;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que



já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

- **b.1**) As microempresas ou empresas que trabalham sob o regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, exceto àquelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam inscritas no SIMPLES MACIONAL;
- **b.2**) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1 **SG** = Solvência Geral – igual ou superior a 1 **LC** = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) SG = AT / (PC+ELP) LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

 $\mathbf{AT} = \mathbf{Ativo} \ \mathbf{Total}$

- **b.3**) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e
- **b.4**) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da



capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica- se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

5.5. Da Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista de habilitação, os seguintes documentos:

- I) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme ANEXO V.
- II) Certidão expedida, no presente exercício (2022), pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

5.6. Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o respectivo objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a.1) O licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) devidamente assinado, contendo nome e identificação do atestante, endereço da empresa emitente, telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante em caso de necessidade de diligência;
 - a.2) No caso de atestado(s) emitido(s) por órgão privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida.
- b) **Declaração** da licitante de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital;
- c) **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e dos roteiros relacionados ao certame, para o efetivo cumprimento das obrigações objeto da licitação.



5.7. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, concomitantemente com a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2.** Até o horário previsto para o encaminhamento da proposta de preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, enviar em anexo no sistema, sua **Proposta Inicial, de acordo as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo também o especificado nos ANEXOS I-1 e I-2 do TR.**
- **6.3.** O licitante deverá enviar também juntamente com sua Proposta, a **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- **6.4.** O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.5.** A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter as seguintes indicações:
- a) Razão Social e CNPJ da empresa;
- b) Endereço, Telefone e E-mail;
- c) Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico;
- d) Descrição do objeto da presente licitação;
- e) Valores unitários e total para o do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, referente à prestação dos serviços;
- f) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão;
- g) Deverá apresentar junto com a proposta de preço a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- h) A planilha de composição de custos e formação de preços de todos os itens, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas.
- **6.6.** A partir do horário estabelecido neste Edital, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, na forma do § 5º do artigo 30 do Decreto nº 10.024, de 2019.
- **6.7.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- **6.8.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.



- **6.9.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- **6.10.** Em caso de redução do preço proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, exceto se não realizar o ajuste na própria sessão.
- **6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- **6.12.** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento da proposta final, bem como, os documentos complementares solicitados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, conforme disposto no art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.

7 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema as razões da desclassificação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará no chat a arrematante e fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta final devidamente assinada, que deverá ser encaminhada contendo:
- a) Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Valores unitários e total para o do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, referente à prestação dos serviços;
- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão;
- f) Deverá apresentar junto com a proposta de preço a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- g) A planilha de composição de custos e formação de preços de todos os itens, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas.
- h) Dados do representante da empresa que irá assinar o Contrato.
- **7.3.** Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido para remessa da proposta final, planilhas e demais comprovantes de viabilidades exigidos, bem como para realização dos ajustes, complementações e informações, substituições, e outras providências e correções que porventura sejam necessários, sem que tenham sido atendidas as exigências da parte da licitante, ocorrerá a preclusão do feito e será informado no chat o motivo da desclassificação, além da imediata convocação da proponente que ordinariamente for detentora da proposta subsequente melhor classificada, onde serão permitidas as mesmas oportunidades concedidas a concorrente anterior, e assim sucessivamente.
- **7.4.** A proposta de preço a ser apresentada pela detentora da proposta mais vantajosa deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, além de apresentar-se em estrita conformidade com os lances eventualmente ofertados ou negociação ocorrida, sendo desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e tampouco admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação.



- **7.5.** A proponente que convocada pelo pregoeiro e não estiver "conectada" no "Sistema Eletrônico de Licitações" da Bolsa Nacional de Compras BNC, no instante do chamado para apresentação de documento relativo a fase de classificação e/ou habilitação, sujeitar-se-á a perda de negócio, visto que será convocada imediatamente a proponente remanescente de melhor classificação, e assim sucessivamente.
- **7.6.** Encerrada a fase de lances a sessão do pregão prosseguirá no horário ininterrupto podendo se estender até às 18:00 horas do mesmo dia, nas condições em que o pregoeiro mediante prévio aviso registrado no chat, poderá comunicar que haverá pausa na sessão para análise da documentação, ou, horário de almoço, informando o horário de retomada da sessão.
- **7.8.** O Pregoeiro poderá diligenciar, formular, consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, a órgão e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos.
- **7.9.** Se a proposta não for aceita, bem como se a licitante deixar de encaminhá-la acompanhada de todos os anexos exigidos e no prazo previsto de 24 (vinte e quatro), oportunidade em que será convocada a remanescente detentora da oferta seguinte e mais vantajosa, e assim sucessivamente, até a apuração do resultado que atenda aos fins dessa licitação. Os atos praticados constarão registrados na sessão. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementar, será efetuada diligencia, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

8. FASE COMPETITIVA (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

- **8.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao **VALOR MENSAL POR ITEM** a ser ofertado para os serviços.
- **8.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.
- **8.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- **8.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, § 5°, do Decreto nº 10.024/2019), bem como ter acesso a todos os documentos que sejam convocados como anexo.
- **8.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o <u>Modo de Disputa Aberto e Fechado</u>, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 31, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019).
- **8.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- **8.9.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **8.10.** Encerrado o prazo do item 8.9, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.11.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições do item precedente, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **8.12.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **8.13.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.12.
- **8.14.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- **8.15.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) – CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **9.1.** Após a etapa de envio de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **9.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5°, caput, do Decreto nº 8.538/2015).



- **9.3.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 5°, §§ 2° e 3°, do Decreto nº 8.538/2015).
- **9.4.** A preferência de contratação para as ME/EPP será concedida da seguinte forma:
- a) a ME/EPP mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);
- **b**) não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- **9.5.** A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3°, da Lei Complementar nº 123/2006).
- **9.6.** Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** O Critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, não se admitindo preços superiores aos orçados pela administração. Contudo, a licitante terá que, obrigatoriamente, descrever em sua proposta de preços os valores individualizados, consoante descrição da planilha orçamentária do TERMO DE REFERÊNCIA sob pena de desclassificação.
- **10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 9, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **10.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares sempre que julgar necessário.
- **10.5.** O licitante deverá apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 10.2, bem como os documentos complementares solicitados, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, conforme disposto no art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.
- **10.6.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.2 e recebidos tempestivamente os documentos complementares eventualmente solicitados na forma do item 10.4, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em



relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, bem como verificará a habilitação do licitante conforme as disposições estabelecidas por este instrumento convocatório (art. 39 do Decreto nº 10.024/2019).

- **10.7.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, inclusive levando em conta os critérios do item 9, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- **b**) apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) apresentarem preços superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes;
- e) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- f) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- g) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- **10.9.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que:
- a) comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- **b**) apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3°, da Lei nº 8.666/1993);
- c) apresentem um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **10.10.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de composição de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **10.11.** Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3°do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- **a**) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- **d**) estudos setoriais;
- e) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- **f**) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.



- **10.12.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **10.13.** Todas as propostas serão consideradas lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma decrescente.
- **10.14.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **10.15.** Inobstante o contido no subitem 10.1 precedente, as licitantes estarão obrigadas a apresentar o detalhamento de preços dos itens de mensuração de valor, que compõem o valor da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- **10.16.** A licitante participante estará obrigada a apresentar a composição de custo unitário dos serviços, com detalhamento por item, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- **10.17.** No detalhamento da composição do custo unitário dos serviços, deverão, obrigatoriamente, ser observadas as características do serviço.
- **10.18.** A não apresentação do custo unitário com as características definidas no item 10.17, precedente, será considerado como desconhecimento do serviço e o valor atribuído será entendido por aleatório, desprovido de base técnica, passível de desclassificação da proposta.
- **10.19.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **10.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **10.21.** Verificadas a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

11. ENCERRAMENTO DA SESSÃO E RECURSOS

- **11.1.** Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de composição de custos, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.4.
- **11.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.3. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- **11.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- **11.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.2, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.6. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
- a) rever sua decisão fundamentadamente, se for o caso;
- b) prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente.
- 11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **11.8.** A autoridade competente para decidir os recursos é o Prefeito do Município.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Fechado pelo sistema o prazo para intenção de recurso:
- a) em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão;
- **b**) havendo manifestação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão.
- **12.2.** Julgados os recursos interpostos, comprovado o autor da melhor proposta e confirmada sua devida habilitação atendendo todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, será divulgado o resultado final do julgamento e declarado o vencedor adjudicando-se o objeto ao autor da melhor proposta.
- **12.3.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Serviço (OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital, visando à execução do objeto licitado.
- **12.4.** O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato e/ou aceitar a OS. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e seja aceito pela Administração, nos termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.
- **12.5.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.
- **12.6.** A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo estabelecido sujeitará, o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.
- **12.7.** O Contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:
- **12.7.1** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;



- **12.7.2** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.7.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

- **13.1.** A sessão pública somente será reaberta retornando-se à fase anterior mediante novo agendamento da sessão pelo Pregoeiro, quando:
- a) houver provimento a recurso interposto;
- **b**) o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no sistema da BNC, sendo os licitantes comunicados também por e-mail.
- **13.3.** Fixada nova data, o Sistema gerará ata complementar à anterior, sem perda das informações registradas na ata original.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

15 – PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1** − O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
- 15.2 O local de execução dos serviços será o Município de São José da Coroa Grande PE.
- **15.3** A execução dos serviços acontecerá no Município de São José da Coroa Grande (PE), obedecendo aos critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente instrumento convocatório;
- 15.4 A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.
- **15.5** A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 15.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

16 - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, através do gestor de contrato designado pela Administração, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, nos termos do Art.



- 67 da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- **16.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **16.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do boletim de medição, bem como do atestado da execução dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal de Serviços, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo/ comprovação da prestação dos serviços.
- 17.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
- 17.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 17.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- **17.4.1** não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE;
- **17.4.2** inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o Município de São José da Coroa Grande, por conta do estabelecido neste Edital;
- 17.4.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 17.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- **17.5.1 P**rova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- **17.5.2 P**rova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;
- 17.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- **17.5.4 P**rova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- **17.5.5 P**rova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São José da Coroa Grande, devidamente válida;
- 17.5.6 Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida:



- 17.5.7 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida:
- 17.5.8 Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.
- 17.6 As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 17.5.1 e 17.5.6, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.
- 17.7 Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 17.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- **17.9** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- **17.10** É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18. CONDIÇOES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **18.1** A CONTRATADA deverá iniciar a execução da prestação dos serviços contratados, a partir do 1º dia útil após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva "Ordem de Serviço" emitida pela **CONTRATANTE.**
- **18.2.** Os serviços prestados deverão ser executados rigorosamente com as características e especificações licitadas e contratadas.
- **18.3** A prestação do serviço será fiscalizado por servidor responsável designado pela CONTRATADA, com indicação de seu nome no instrumento contratual.

19. DO CONTRATO

- **19.1.** Será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo VII), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.
- **19.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- **19.3.** A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5° dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.
- **19.4.** O contrato a que se refere este Edital vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- **19.5.** O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.
- **19.6.** Os serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas ora pretendidos, para atendimento às necessidades essenciais, assume características e especificidades que o diferencia de outras atividades, isto posto, como o critério de julgamento será por item, à subcontratação da prestação dos serviços amplia a competitividade já que nem todas as empresas atuam simultaneamente no ramo de locação de máquinas/veículos e de fornecimento de mão de obra.



- 19.7. Nesse contexto, ressalte-se o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e3m seu Art. 72, prevê:
 - Art. 72. O contratado, na execução do contrato sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso, pela administração. (grifo nosso).
- **19.8.** A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **20.1.** Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parte da Contratada.
- **20.2.** Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **20.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **20.4.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- **20.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório.

21. DAS PENALIDADES

- **21.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I advertência;
- II multa, nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar a execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **21.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 21.1:
- I pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



- II pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- **21.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- **21.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, que deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **21.5.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicandose o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo Sistema da BNC através do sítio eletrônico www.bnc.org.br observado que:
- a) o Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos:
- **b**) as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **22.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, pelo Sistema da BNC através do sítio eletrônico www.bnc.org.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observado o seguinte:
- a) a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- **b**) a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- c) acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **23.1.** A Secretaria Municipal de Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande somente poderá revogar o procedimento licitatório em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **23.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no Sistema da BNC durante a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.3.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.
- **24.4.** Serão desclassificadas as empresas de não atenderem a todos os itens do presente edital e de seus respectivos anexos.

25 – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMRPEGA MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI 123/2006;

ANEXO IV - MODELO CÁLULO DE INDICADORES ECONÔMICOS;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

26. Fica eleito o foro da Comarca de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital, com preferência sobre qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São José da Coroa Grande – PE, 28 de março de 2022.

Jaziel Gonsalves Lages Prefeito



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA









PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS









São José da Coroa Grande/PE – 2022 Obs: As imagens nesta capa, são meramente ilustrativas.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



Sumário

APRESENTAÇÃO	3
I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
II – DA JUSTIFICATIVA	3
III – DOS REQUISITOS LEGAIS	4
IV – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	5
V – DA SUBCONTRATAÇÃO	6
VI – DOS PARÂMETROS	6
VII – DA METODOLOGIA DE CUSTOS	7
VIII – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOST	TA8
IX – DO REAJUSTE	11
X – MEMÓRIA DE CÁLCULO	11
XI – DO PAGAMENTO	14
XII – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	16
XIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	16
XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
XVI – DAS PENALIDADES	18
XVII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	17
ANEXO I-1 – ORÇAMENTO ESTIMATIVO	21
ANEXO I-2 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO	23

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE



APRESENTAÇÃO

A elaboração do presente Termo de Referência tem por objetivo, atender a necessidade precípua de interessados direta e indiretamente nesse certame, com foco na caracterização dos serviços a serem prestados, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servindo de base para a apresentação e análise das propostas.

Considerando as diretrizes legais, bem como as devidas alterações, este instrumento de referência, tem amparo na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, no que compete o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ainda, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Trata o objeto aqui abordado, a seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de São José da Coroa Grande.
- 1.2. Os serviços que compõem este objeto, serão executados em todos os dias da semana, de acordo com as especificações integrantes deste instrumento. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições legais, e mantidos os preços inicialmente pactuados.

II – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em locação de horas de máquinas pesadas e caminhões, objetivando suprir a demanda da falta de equipamentos, e ainda, em substituição as que estiverem em manutenção.
- 2.2. Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1°, da Lei 10.520/2002 e, do inciso II e do §1° do Art. 3° do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas no presente termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.
- 2.3. Nesse contexto, entende-se por indispensável a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para a locação dos caminhões e máquinas pesadas, necessários ao atendimento da demanda técnica, e suficientes ao fiel cumprimento da finalidade pública do Município.
- 2.4. Considerando a caracterização da solução como a contratação de bens comuns, pugnou a Administração Municipal em adotar a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 1°, §1° do Decreto 10.024/2019, por entender ser esta a possibilidade de se instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e alcance nacional, que, por possibilitar maior competitividade, ensejará, indubitavelmente, maior economia para o erário do Município.





- 2.5. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às anteditas determinações.
- 2.6. Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos não possui frota própria, compreendendo-se que não há disponibilidade dos veículos e máquinas pretendidos em número suficiente para atender às demandas da referida Secretaria, para o fiel cumprimento das suas atividades administrativas, e, consequentemente, ao adequado atendimento à finalidade pública.
- 2.7. Considerando que a contratação se destina a atender as necessidades de forma perene, visto que demanda a contratação de serviços continuados, onde avaliou a Administração que a contratação em tela é a mais adequada, tendo em vista que os veículos tipo caminhões e as máquinas pesadas hoje em quantidade insuficiente serão de essencial importância para o bom desempenho dos trabalhos pretendidos. E ainda se justifica, pela considerada quantidade de estradas vicinais e de Engenhos localizados no Município de São José da Coroa Grande PE, onde os serviços com Máquinas Pesadas são essenciais.
- 2.8. Isto posto, pelas razões expostas nos parágrafos precedentes, justifica-se a contratação sob comento, mormente, porque em sua essência busca-se ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

III – DOS REQUISITOS LEGAIS

- 3.1. Os serviços devem ser prestados em observância ao que dispõem as normas legais, que regulam direta e indiretamente a atividade econômica relacionada ao objeto desta licitação. Ainda, quanto ao que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:
 - I. O Veículo e Máquinas, deverão estar em perfeito estado de conservação e obedecer às disposições das normas dos órgãos de trânsito. Ainda, dispor desde a oportunidade da disponibilidade ao Município, dos seguintes itens:
- a) Todos os pneus devem ser novos, e o pneu estepe (*quando for o caso*), deve estar em perfeita condição de uso;
- b) Cintos de segurança (*quando for o caso*), em perfeito funcionamento, e em número igual ao da capacidade de lotação;
- c) Bancos para assento, em perfeitas condições para acomodação dos ocupantes;
- d) Lubrificantes de: *motor, caixa de mudanças, diferencial, direção hidráulica*, e respectivos filtros, dentro do prazo de validade e em conformidade com a quilometragem indicada pelo fabricante;
- e) Ar-condicionado, (*quando for o caso*), em perfeito estado de funcionamento, com respectivo filtro dentro do prazo de validade;
- f) O Veículo e Máquinas, devem dispor de todos os itens de segurança exigíveis, em perfeito estado de funcionamento;
- g) Para fins de contratação, a proponente vencedora deverá comprovar que o(s) veículo(s) ofertados, equipados com CAÇAMBA BASCULANTE, e CAÇAMBA COMPACTADORA, deverão ter idade não superior a 02 (dois) anos, tendo por referência o ano de fabricação;
- h) Para fins de contratação, a proponente vencedora deverá comprovar que o(s) veículo(s) tipo caminhão, exceto os referenciados na alínea "g" precedente, deverão ter idade não superior a 10 (dez) anos, tendo por referência o ano de fabricação;
 - II. Os condutores/operadores, devem satisfazer dentre outros os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;





- b) Ser habilitado na categoria equivalente ao porte do veículo ou do equipamento que irá realizar as operações;
- c) Ser registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo de observações que exerce atividade remunerada ao volante;

IV – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

- 4.1. O município de São José da Coroa Grande, está localizado no litoral sul de Pernambuco, limita-se geograficamente com os municípios: Barreiros/PE, Maragogi/AL e Tamandaré/PE,. Possui área territorial de 69,3 km². A sua sede está a 2 m de altitude em relação ao nível do Mar. Tem sua posição geográfica definida em Latitude: 8° 53' 3" Sul, Longitude: 35° 8' 52" oeste.
- 4.2. Pelas próprias características regionais, São José da Coroa Grande se enquadra na condição de município com baixo nível de desenvolvimento econômico. Dessa forma, a maior fonte de receitas do Poder Executivo, está ligada aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Fato que, não garante a estabilidade financeira necessária, para a aquisição do quantitativo de veículos para atender a toda a demanda das secretarias de governo.
- 4.3. Nesse contexto, os órgãos do Poder Executivo demandantes desse objeto, têm a necessidade de desempenhar as atividades que lhe são inerentes, tanto as que são oriundas das suas próprias atribuições, quanto as que surgem em decorrência de atividades planejadas, de cunho sócio administrativa.
- 4.4. Para a consecução dos objetivos, há a necessidade de utilização de veículos automotores. Para tanto, o Município não dispõe em sua frota oficial destes veículos, em número suficiente para atender toda a demanda existente. Nesse cenário, torna-se oportuno e economicamente vantajoso ao Município, a contratação de pessoa jurídica, especializada na locação de Veículos Automotores.
- 4.5. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas, bem como, a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo:

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT. MÁQUINAS/VEÍCULOS	UNID				
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: COM CARROCERIA EM						
	MADEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 6 TONELADAS",						
1	DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 10	1	MÊS				
	ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E						
	COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA						
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO: EQUIPADO COM						
2	CARROCERIA BAÚ, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,	1	MÊS				
2	NÃO SUPERIOR A 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM	1	MES				
	CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA						
,	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: EQUIPADO COM						
	TANQUE E IMPLEMENTOS LIMPA FOSSA (12M3) - DESENTUPIDOR,						
3	DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 10	1	MÊS				
	ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E						
	COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA						
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE						
4	LIXO: COM CAPACIDADE DE 15M³, DIESEL, EM BOM DE						
	CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO.	1	MÊS				
	DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA						
	CONTRATADA						





5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BASCULANTE (TRUCK): COM CAPACIDADE DE 12M³, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	3	MÊS
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA: TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	120	H/M
7	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS: CAÇAMBA 0,80 M³, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	120	H/M
8	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS: POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M³. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	100	H/M
9	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA: POTÊNCIA MÍNIMA DE 72 HP, MÁQUINA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	120	H/M

- 4.6. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, deverá ser igual ao quantitativo total estimado.
- 4.7. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do material, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita execução contratual.

V – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas ora pretendidos, para atendimento às necessidades essenciais, assume características e especificidades que o diferencia de outras atividades, isto posto, como o critério de julgamento será por item, à subcontratação da prestação dos serviços amplia a competitividade já que nem todas as empresas atuam simultaneamente no ramo de locação de máquinas/veículos e de fornecimento de mão de obra.
- 5.2. Nesse contexto, ressalte-se o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e3m seu Art. 72, prevê:
 - Art. 72. O contratado, na execução do contrato sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, <u>poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso, pela administração.</u> (grifo nosso).

VI – DOS PARÂMETROS

- 6.1. No que se refere aos parâmetros utilizados, em subsídio a composição dos custos do orçamento básico, se buscou contemplar o que estabelecem as normas regulamentares em vigência. Conforme expressos nos tópicos seguintes:
 - I Quanto ao(s) Veículo(s):
 - a) Os preços dos Veículos e do(s) utilitário(s), foram obtidos com base em consultas a portais de comércio eletrônico e tabela FIPE;

Tabela 01 – VEÍCULOS e MÁQUINAS utilizados como parâmetros de valor de mercado.





MODELO	VALOR DE MERCADO	PNEU	CODIGO FIPE	FAB.
CAMINHÃO (TRUCK)	403.043,00	275/80 R 22,5	515144-9	2020
CAMINHÃO (COMPACTADOR)	265.498,00	275/80 R 22,5	515135-0	2020
CAMINHÃO (TOCO)	174.195,00	275/80 R 22,5	515108-2	2012
CAMINHÃO (CAP. 6T.)	102.544,00	215/75R 17.5	504077-9	2012
RETROESCAVADEIRA	349.666,66	17,5 x 25		2019
		12,5/80x18		
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	372.000,00			2013
TRATOR SOB ESTEIRAS	265.000,00			2014
PÁ CARREGADEIRA	232.960,00	17,5 x 25		2014

Fontes: Tabela FIPE e sites de comércio eletrônico, do ramo específico.

Parágrafo Único: Para fins de apropriação dos custos nas propostas, admitir-se-á que os interessados utilizem como parâmetro, veículos com idade não superior a 10 (dez) anos.

- a) Os valores de referência concernente ao IPVA, foram obtidos com base na Lei nº 10.849 de 28 de dezembro de 1992, com alterações inseridas pela Lei nº 16.488, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018., e demais normas de competência do Poder Executivo estadual. Já, quanto as taxas de bombeiros e licenciamento, os valores foram obtidos em consulta a página do Departamento de Trânsito, no sítio <www.detran.pe.gov.br>;;
- b) No que diz respeito aos custos com depreciação, foi utilizado o método de "Linear", considerada a vida útil de caminhões e máquinas em 10 (dez) anos, conforme disposto no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

VII – DA METODOLOGIA DE CUSTOS

7.1. Para a obtenção do custo mensal com cada item, apresentado no orçamento base, foi utilizado o método de custeio por absorção plena, haja vista, apresentar íntima ligação ao conceito de custo, diretamente "associado ao montante de gastos incorridos para se obter um bem ou realizar um serviço"1.

Segundo os autores do manual de técnicas contábeis consultado, esta metodologia também pode ser definida como:

[...] método de custeio por absorção total, método de custeio integral (full costing) e, RKW (abreviação de Reichskuratorium für Wirtschaftlichtkeit). A característica principal deste método é que todos os custos e despesas da empresa são apropriados a todos os produtos fabricados ou serviços realizados.

Dessa forma os custos foram apropriados, em conformidade com os seguintes conceitos:

¹ MANUAL DE TÉCNICAS E PRÁTICAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. Autores: Miguel Juan Bacic, Evandir Megliorini, Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira, Nobuya Yomura.



7



- I Custos Diretos: são os que podem ser identificados e diretamente apropriados, isto é, estão ligados diretamente a cada tipo de bem ou função de custo. É aquele que pode ser atribuído (ou identificado) direto a um produto, linha de produto, centro de custo ou departamento.
 - a) Custos Fixos: são os custos que se mantém estáticos seja qual for o volume de produção da empresa. São fixos em relação à produção estabelecida; entretanto, podem variar em função de outros fatores que não dependem da produção. Esses custos existem mesmo que não haja produção.
 - b) Custos Variáveis: são custos que têm seus valores alterados em função do volume de produção. Aumentam na medida em que o volume dos serviços prestados também aumentam.
- II **Custos Indiretos**: são aqueles que não podem ser identificados com o objeto de custeio de maneira economicamente viável, pois são comuns a dois ou mais objetos de custeio (áreas ou produtos). São alocados ao objeto de custo por meio de um método de alocação de custo denominado rateio. Logo, são aqueles que não oferecem condição de medida objetiva e dos quais qualquer tentativa de alocação tem de ser feita de maneira estimada e, algumas vezes, arbitrária.

Conceituados os grupos de custos levantados, torna-se necessário mencionar os critérios e parâmetros utilizados:

- I Os parâmetros de autonomia e quantitativos, concernentes a peças e lubrificantes, utilizados para os itens que compõem os custos variáveis, foram obtidos pela consulta às fichas técnicas, disponibilizadas nos sítios das empresas fabricantes de veículos e máquinas de mesmas marcas, dos que foram utilizados como referência para preço de mercado;
- 7.2. Por fim, feitas todas as considerações é imperioso esclarecer que, para todos os custos, após formada a base de cálculo, e aplicadas as alíquotas correspondentes, obtendo-se como resultado desta operação o custo efetivo mensal, e por hora produtiva.

VIII – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. A estimativa total do orçamento para este objeto é de **R\$ 3.584.851,20** (*Três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos*). Considerando o resultado da soma dos totais de todos os itens, para um período de 12 (doze) meses.
- 8.1.1. Quando considerado montante das despesas mensal, o valor corresponde a **R\$** 298.737,60 (Duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT. MÁQUINAS/VEÍCULOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$	
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: COM CARROCERIA EM MADEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 6 TONELADAS", DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPOERIOR A	1	MÊS	15.526,22	15.526,22	186.314,64	





		VOCÊ ENCONTRA A	QUI			
	10 ANOS DE FABRICAÇÃO.					
	DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA					
	CONTRATADA CONTRATADA					
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO					
	CAMINHÃO (TOCO): EQUIPADO					
	COM CARROCERIA BAÚ, DIESEL, EM BOM ESTADO DE					
2	CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A	1	MÊS	22.716.82	22.716,82	272.601,84
	10 ANOS DE FABRICAÇÃO.				,.	, , , , ,
	DESPESAS COM CONDUTOR E					
	COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA					
-	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO					
	CAMINHÃO: EQUIPADO COM					
	TANQUE E IMPLEMENTOS LIMPA FOSSA (12M³) - DESENTUPIDOR,					
2	DIESEL, EM BOM ESTADO DE	1	MÊG	20.005.70	20 005 70	250 (20.49
3	CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A	1	MÊS	20.885,79	20.885,79	250.629,48
	10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E					
	COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA					
	CONTRATADA					
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE					
	LIXO: COM CAPACIDADE DE 15M³,					
	DIESEL, EM BOM DE		^			
4	CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO.	1	MÊS	26.172,44	26.172,44	314.069,28
	DESPESAS COM CONDUTOR E					
	COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA					
	CONTRATADA					
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BASCULANTE					
	(TRUCK): COM CAPACIDADE DE					
	12M³, DIESEL, EM BOM ESTADO DE					
5	CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO.	3	MÊS	32.327,34	96.982,02	1.163.784,24
	DESPESAS COM CONDUTOR,					
	COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL					
	COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.					
	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO					
	RETROESCAVADEIRA SOBRE					
	RODAS COM CARREGADEIRA: TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP,					
	CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M³	,				
6	CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³,	120	H/M	176,69	21.202,34	254.428,08
	PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO					
	MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.					
	COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR					
	CONTA DA CONTRATADA. LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO					
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
	SOBRE ESTEIRAS: CAÇAMBA 0,80					
	M³, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP.					
7	DESPESAS COM CONDUTOR,	120	H/M	294,80	35.376,58	424.518,96
	COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL					
	COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.					





		VOOL LINCOITINA	10001			
8	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS: POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M³. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	120	H/M	233,02	27.962,58	335.550,96
9	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA: POTÊNCIA MÍNIMA DE 72 HP, MÁQUINA EM BOM ESTADO DE CONSER VAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	120	H/M	265,94	31.912,81	382.953,72
	ESTIMATIVA TOTAL PARA CO	ONTRATAÇÃO DO OBJ	ЕТО		298.737,60	3.584.851,20

8.2. Os itens que compõem o objeto deste orçamento são representados pelo(s) caminhões e máquinas pesadas que será(ão) destinado(s) a(s) secretaria(s) demandante(s), O preço mensal a ser pago, está composto pela soma de todos os custos incidentes: os diretos subdivididos em fixos e variáveis; os indiretos; os encargos e contribuições; os tributos; e, o lucro.

8.3. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.3.1. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, a Comissão de Pregão deverá adotar além dos requisitos previstos no Edital, os seguintes critérios:
 - a) A Conformidade da Planilha de Composição de Custos das proponentes, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas.
 - b) A planilha de composição analítica de custos, deverá demonstrar com clareza, que os valores apresentados são suficientes, para produzir lastro financeiro para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
 - c) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e custos unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários estabelecidos em convenção coletiva de trabalho
 - d) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não demonstrarem a referência de origem dos respectivos encargos sociais/complementares, incidentes sobre as despesas com mão de obra direta.
 - e) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentem um ou mais valores na planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho em vigência.
 - d) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não demonstrarem a fonte de referência de origem dos respectivos valores ou alíquotas adicionais, incidentes sobre as despesas com mão de obra direta.





IX – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.
 - 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 9.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

X – MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 10.1. Na formação do preço final, a composição de custos está constituída por três grupos: custos fixos; custos variáveis; e, custos indiretos. No primeiro estão inclusos os gastos com: depreciação; remuneração do capital investido; e, licenciamento. Os quais foram calculados conforme segue sua descrição.
- 10.2. O *custo mensal com mão de obra direta:* para fins de apropriação dos custos com remuneração de pessoal (motorista(s)/operador(es)), foi utilizado como referência, o piso salarial da categoria, estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Em específico, a CCT firmada pelo SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme o anexo III dessa.
 - 10.2.1. Para apropriação dos custos com encargos sociais, foi adotado o percentual estabelecido na CCT firmada pelo SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, em seu anexo II.





- 10.2.2. Para apropriação dos custos com adicional de insalubridade, foi adotado o que estabelecem os artigos 189 a 196 da **Lei nº 6.514/1977**, bem como, os critérios regulamentados pela Norma Regulamentadora nº 15.
- 10.3. O *custo anual com a depreciação* foi obtido, de acordo com as informações já prestadas, com a aplicação do método *Linear*, que consiste em dividir o valor do bem pelo período da sua vida útil. Admitida, conforme orientação da SRF, a vida útil de caminhões e máquinas pesadas, de 10 (*dez*) anos².

Utilizada fórmula do aplicativo excel, que requer os seguintes parâmetros:

Apropriação dos custos com Depreciação mensal = (Valor de mercado * 20%) / 12

10.4. O custo com a *remuneração do capital investido* ou *custo de oportunidade*, trata-se de um custo que a empresa se apropria, tendo em vista a possibilidade de ter investido o valor imobilizado, na aquisição do veículo/máquina, em um outro ramo de atividade comercial. Para o cálculo, foi considerada a vida útil do veículo/máquina de 10 (dez) anos. O coeficiente aplicado ao valor imobilizado, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

Coeficiente =
$$2 \times (\text{vida útil} - (\text{tempo de uso} + 1)) \times (1 - \% \text{ residual})$$

(vida útil x (vida útil + 1)

Custo com remuneração do capital = Coeficiente x Valor do veículo

- 10.5. O segundo grupo dos custos, corresponde aos custos variáveis já conceituados, no qual estão inclusas as despesas com: *lubrificantes; rodagem (pneus); e, manutenção*. A formação de cada componente, foi calculada com base em valores obtidos em consultas na internet, tendo em vista, as dificuldades para obtenção de cotação de preços no mercado local.
- a) **Despesas com lubrificantes**: para o cálculo das despesas com lubrificantes, foram cotados preços com base em pesquisas na internet, considerando que o comercio virtual hoje é uma realidade. Constam os valores na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO
SAE 15W40	44,41
SAE 10W40	22,90
HD-A 85W90	75,21
AW68	32,45

Fonte: Cotações em comércio eletrônico, em anexo ao Termo de Referência.

Para o cálculo do custo da troca por quilômetro, foi aplicado um coeficiente sobre o preço unitário do litro do óleo lubrificante, obtido pela seguinte operação: *Coeficiente* = ((km total / km de troca) x Cap. do cárter) / km total.

² Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO. Código: 8703 AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (...)



12



c) **Despesas com rodagem (pneus)**: para a correta apropriação com as despesas com rodagem, foram levados em consideração pneus com as seguintes especificações:

ESPECIF.	CÂMARA	PNEU
17,5 x 25	338,76	4.533,73
12,5/80 x 18	144,56	2.065,84
275/80 R 22,5	81,27	2.305,30
215/75R 17.5	121,41	806,34

Fonte: Cotações em comércio eletrônico, em anexo ao Termo de Referência.

Para o cálculo do custo com rodagem por quilômetro, foi levada em consideração uma longevidade média de 50.000 quilômetros para caminhões, e 5.000 horas para pneus de máquinas pesadas.

Com base no "Manual de Cálculo Tarifário da ANTT"³, foi possível apurar o coeficiente básico de consumo de rodagem. No caso em tela, apesar de admitido, não foi apurado o custo com a recapagem dos pneus.

O coeficiente de rodagem foi obtido da seguinte forma:

$$CBCR - [\underline{Op \times Pp + Qc \times Pc}]$$
$$[\underline{Qp \times VUp}] \times P$$

CBCR - Coeficiente básico de consumo de rodagem

Qp – Quantidade de pneus

Pp – Preço do pneu

Qc – Quantidade de câmaras

Pc – Preço da câmara

VUp – Vida útil do pneu

P – Preço ponderado do pneu

$$P = \frac{Qp \times Pp}{Qp}$$

d) **Despesas com manutenção**: na apropriação dos custos com manutenção da frota, foi utilizada a metodologia do manual da ANTT, na qual é obtido o *coeficiente básico* de consumo de peças e acessórios, o qual será aplicado no cálculo do custo de peças e acessórios.

$$CPA = \underline{CBPA \times Valor \text{ do veículo}}$$

100 x Percurso anual

CPA – Custo com peças e acessórios

CBPA – Coeficiente básico de consumo de peças e acessórios

CBPA = 100 x (Despesas anuais com peças e acessórios)

(Frota operante x Valor do veículo)

³ Agência Nacional de Transportes Terrestres (Brasil) - Sistema semi-urbano interestadual de passageiros: manual de cálculo tarifário / Agência Nacional de Transportes Terrestres. – Brasília: ANTT, 2007





Parágrafo Único: O valor para cada item foi arbitrado, respeitada a especificidade de utilização, de forma que venha a garantir lastro financeiro suficiente para arcar com despesas previsíveis, porém de efetivação incerta. A exemplo, reposição de peças (bateria, itens da suspensão, rolamentos, etc...), bem como, para o custeio de manutenção preventiva e/ou corretiva, cito: (lubrificação com graxas, etc...).

- 10.6. O terceiro grupo das despesas, corresponde aos custos indiretos, nos quais constam: *remuneração*, *encargos*, *tributos e*, *o percentual de lucro*. Os parâmetros utilizados para o cálculo destas despesas estão elencados da seguinte forma:
 - a) **Tributos**, incidem sobre a execução do objeto, os seguintes:
 - 1. O Programa de Integração Social (PIS), instituído pela Lei Complementar nº 7/1970, tem seu valor calculado pela aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor da receita bruta. De acordo com o disposto nos artigos 10 e 51 do Decreto nº 4.524/2002.
 - 2. O valor da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei nº 70/1991, pode ser obtido aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento), sobre o valor da receita bruta. Em cumprimento ao que estabelece o artigo 51 do Decreto nº 4.524/2002.
 - 3. Para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), foram adotados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 116/2003, que fixa pelo inc. II do art. 8ª a alíquota máxima em 5% (cinco por cento), possível de ser instituída pelos municípios, com incidência sobre o preço do serviço. Conforme o disposto o art. 7º da referida Lei.
- b) **Lucro bruto**: admitir-se-á a aplicação do percentual máximo de lucro correspondente a 7,44% (*sete virgula quarenta e quatro por cento*), incidente sobre o valor bruto do objeto e/ou parcelas efetivamente realizadas.

XI - DO PAGAMENTO

- 11.1 As faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente da CONTRATANTE, serão pagas até o 30º (trigésimo) dia útil após a efetiva prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:
 - a) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.
 - b) o prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta.
 - c) os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, por meio de consulta on-line aos sistemas, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
 - c.1) em caso de irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos





estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

- d) a CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - d.1) descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
 - d.2) débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - d.3) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - d.4) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
 - d.5) paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;
- e) O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os produtos contratados e que, a juízo da CONTRATANTE, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco o fornecimento do objeto. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.
- f) Respeitadas as condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

- 11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.2.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XII - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1 Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, a saber:
 - I disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas:
 - II mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental:
 - III utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - VI acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 12.2 A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura do Município de Bom Jardim, pelos eventuais prejuízos causados.

XIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 15.1.1. Realizar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade;
 - 15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 15.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 15.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida à licitação, conforme determina Art. 55°, inciso XIII da Lei. 8.666/93;
- 15.2. Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato.
- 15.3. Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 15.4. Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;
- 15.5. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;





- 15.6. Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 15.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;
- 15.8. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;0
- 15.9. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;
- 15.10. Arcar com as despesas com combustíveis e lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva; encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;
- 15.11. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de São José da Coroa Grande, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 15.12. Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar como ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos Veículos Automotores, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 15.13. Efetuar pontual e continuamente o pagamento dos vencimentos aos colaboradores, inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

XVI – DAS PENALIDADES

- 16.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
 - 16.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - 16.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação





5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para o fornecimento do objeto, contados a partir da data do protocolo da ordem de fornecimento	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas pevistas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Deixar de executar de fornecer o objeto contratado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
7	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	6	Por ocorrência.
8	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Fornecer informação falsa ou substituição de material	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possiilidade de rescisão do contrato
10	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigencias a CONTRATANTE	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
11	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	4	Por dia
13	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência

16.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda cobrada diretamente, amigável ou judicialmente.





- 16.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.
- 16.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade.

XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1545132302.236 - Gestão Técnica e Administrativa da

Secretaria

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1545232502.239 – Manutenção da Limpeza Pública

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São José da Coroa Grande/PE, 21 de março de 2022.

Humberto José da Silva Diretor de Mobilidade, Trânsito e Transporte Público





ANEXO I-1 – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT. MÁQUINAS/VEÍCULOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$	
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: COM CARROCERIA EM MADEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 6 TONELADAS", DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	MÊS	15.526,22	15.526,22	186.314,64	
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO (TOCO): EQUIPADO COM CARROCERIA BAÚ, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	MÊS	22.716,82	22.716,82	272.601,84	
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: EQUIPADO COM TANQUE E IMPLEMENTOS LIMPA FOSSA (12M³) - DESENTUPIDOR, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	MÊS	20.885,79	20.885,79	250.629,48	
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO: COM CAPACIDADE DE 15M³, DIESEL, EM BOM DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	MÊS	26.172,44	26.172,44	314.069,28	
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BASCULANTE (TRUCK): COM CAPACIDADE DE 12M³, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.		MÊS	32.327,34	96.982,02	1.163.784,24	
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA: TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO	120	H/M	176,69	21.202,34	254.428,08	



	VOCÊ ENCONTRA AQUI					
	CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG,					
	PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.					
	COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA.					
	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
	SOBRE ESTEIRAS: CAÇAMBA 0,80 M³, PESO OPERACIONAL 17					
7	T, POTENCIA BRUTA 111 HP. DESPESAS COM CONDUTOR,	120	H/M	294,80	35.376,58	424.518,96
	COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E					
	MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.					
	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS:					
	POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M³.					
8	DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL	120	H/M	233,02	27.962,58	335.550,96
	COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA					
	CONTRATADA.					
	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA:					
9	POTÊNCIA MÍNIMA DE 72 HP, MÁQUINA EM BOM ESTADO DE	120	TT/N/I	265.04	21 012 91	292.052.72
9	CONSERVAÇÃO DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL	120	H/M	265,94	31.912,81	382.953,72
	E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.					
	ESTIMATIVA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO				298.737,60	3.584.851,20

Estimativa mensal de custos com a contratação: R\$ 298.737,60 (Duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Estimativa anual de custos com a contratação: R\$ 3.584.851,20 (Três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)



VOCÊ ENCONTRA AQUI													
ANEXO I-2 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO													
UNIDADE													TOTAL
ADMINISTRATIVA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: COM CARROCERIA EM MADEIRA	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	15.526,22	186.314,64
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: EQUIPADO COM CARROCERIA BAÚ	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	22.716,82	272.601,84
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO: EQUIPADO COM TANQUE E IMPLEMENTOS LIMPA FOSSA	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	20.885,79	250.629,48
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	26.172,44	314.069,28
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BASCULANTE: COM CAPACIDADE DE 12M³	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	96.982,02	1.163.784,24
LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	21.202,34	254.428,08
LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	35.376,58	424.518,96
LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	27.962,58	335.550,96
LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	31.912,81	382.953,72
EXECUÇÃO	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	298.737,60	3.584.851,20
% EXECUTADO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
ACUMULADO	298.737,60	597.475,20	896.212,80	1.194.950,40	1.493.688,00	1.792.425,60	2.091.163,20	2.389.900,80	2.688.638,40	2.987.376,00	3.286.113,60	3.584.851,20	
% ACUMULADO	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	



ANEXO II - MODELO

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

DECLARAÇÃO

A empresa(Nome da Empresa)	, estabelecida à _	(Endereço
Completo), inscrita no CNPJ n.º		
o(a) Sr(a),	portador(a) da Carteira	de Identidade n.º
e do CPF n.°	DECLARA, para fins do	disposto no inciso V
do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acreso	cido pela Lei n.º 9.854, de 27	de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho no	oturno, perigoso ou insalubre	e não emprega menor
de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do	inciso XXXIII do art. 7º da	Constituição Federal
de 1988.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz ()	
Ressarva. emprega menor, a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz ().	
(data))	
(representant	te legal)	
(representant	ic legui)	

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
À MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
DECLARAÇÃO
, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF nº, portador(a) do CPF nº, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.
, de
(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)(nome da proponente/carimbo)



ANEXO IV - MODELO

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O **Índice de Liquidez Corrente** é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC= <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

- 2 O **Índice de Liquidez Geral**, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:
- ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- **3** O **Índice de Solvência Geral**, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4 - Grau de Endividamento - GE:

 $GE = (PC + ELP) / AT \le (menor ou igual) a 0,70$

Será habilitada a empresa que apresentar:

- 1. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0;
- 2. Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0;
- 3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0;
- 4 Grau de Endividamento GE Igual ou inferior a 0,60



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/	2022
PREGÃO ELETRÔ	NICO Nº 004/2022
CONTRATO Nº	/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos do mês de de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Constantino
Gomes, s/n, Bairro Centro, Cidade de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, CEP: 55.560-
000, CNPJ Nº 10.111.631/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Jaziel Gonçalves
Lages, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na, CPF, Carteira de Identidade, doravante
denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, com sede à Rua
, n° –, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, doravante aqui denominada
simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, CPF/MF nº,
resolvem firmar o presente Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, oriundo do
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento,
independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA
ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as
disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas, no âmbito do Poder Executivo do município de São José da Coroa Grande, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 1.2. Os serviços que compõem este objeto, serão executados em todos os dias da semana, de acordo com as especificações integrantes deste instrumento. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições legais, e mantidos os preços inicialmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

- 3.1 O Valor Global do presente contrato é de R\$
- 3.2 O preço será fixo e irreajustável.



3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive combustíveis e lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, salários de condutor/operador, encargos sociais, transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- **4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
- **4.2** O local de execução dos serviços será o Município de São José da Coroa Grande PE.
- **4.3** Para a execução dos serviços a contratada locará veículos e caráter não eventual, com quilometragem livre, sem motorista, conforme descrito na tabela do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório.
- **4.4** A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.
- **4.5** A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Servicos Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1545132302.236 - Gestão Técnica e Administrativa da

Secretaria

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1545232502.239 — Manutenção da Limpeza Pública **NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

- **6.1** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:
- **6.1.1** Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- **6.1.2** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,
- **6.1.3** Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;





- **6.1.4** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- **6.1.5** Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- **6.1.6** Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/veículos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;
- **6.1.7** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;
- **6.1.8** Informar sobre a ocorrência de substituições.
- **6.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- **6.1.10** Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no Anexo I;
- **6.1.11** Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande plenamente isenta de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da contratada;
- **6.1.12** Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Anexo I, com tanque de combustível cheio, de forma que não haja descontinuidade da utilização;
- **6.1.13** Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- **6.1.14** Manter o veículo dentro dos prazos previstos por ocasião da revisão e garantia ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluídos, filtros, pneus e lâmpadas;
- **6.1.15** Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;
- **6.1.16** Indicar um representante para atuar de forma conjunta com as Secretarias envolvidas, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- **6.1.17 -** O representante mencionado no item anterior deverá ter domicílio no Município de São José da Coroa Grande e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;
- **6.1.18** Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;



- **6.1.19** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à PMSJCG, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- **6.1.20** Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a PMSJG e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- **6.1.21 -** Arcar com os custos relativos a combustíveis e lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, despesas com motorista/operador e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto contratado.
- **6.1.24 -** Os serviços poderão eventualmente ser solicitados nos finais de semana ou em feriados de acordo com a demanda da Contratante, através solicitações que serão encaminhadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Contratante a Contratada.
- **6.2** A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:
- 6.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- **6.2.2** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.
- **6.2.3** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- **6.2.4** Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- **6.2.5** Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;
- **6.2.6** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.
- **6.2.7** Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- **7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (**trinta**) **dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de transportes da Secretaria Municipal demandante do serviço, comprovando a prestação dos serviços.
- **7.2** Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
- **7.3** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



- 7.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- **7.4.1** não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- **7.4.2** inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de São José da Coroa Grande, por conta do estabelecido neste Edital;
- **7.4.3** erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- **7.5** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- **7.5.1** -prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- **7.5.2** -prova de Regularidade referente à Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida:
- **7.5.3** prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- **7.5.4** -prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- **7.5.5 -** prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São José da Coroa Grande, devidamente válida;
- **7.5.6** prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social **INSS**, devidamente válida;
- **7.5.7** -prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, devidamente válida;
- **7.5.8** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 7.5.9 última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.
- **7.6** As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.
- **7.7** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 7.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- **7.9** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.



7.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços será feita pelo servidor do Município Sr. Humberto José da Silva, Matrícula nº 1001887, inscrito no CPF/MF sob nº 744.395.614-20, nos termos do Art. 67 da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sexta deste Contrato.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.</u>

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.2** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.
- **9.3** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.
- **9.4** As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **9.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.



- **9.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 9.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- **9.9** A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Prefeito do Município, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **9.10** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal que demandar o serviço.
- **9.11** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:
- I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
 - b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de reconsideração de decisão da Secretária titular da pasta que proceder à notificação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **9.12** A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- **9.13** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **9.14** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- **10.2** O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- **10.2.1** Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- **11.1** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1° e 2° inciso II do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.
- **11.2** As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1** Os preços serão irreajustáveis, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.
- 12.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- 12.3 O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE)
- 12.4 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13 - Os serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas acordados neste instrumento contratual para atendimento às necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, poderão ser subcontratar parte dos serviço, até o limite em cada caso, admitido pela administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 010/2022 – Pregão Eletrônico Nº 004/2022, do qual são partes integrantes, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, situada no endereço acima narrado, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande.
- 15.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande,	de de 2022.	
	Contratante	
	Contratada	
TESTEMUNHAS:		
1 ^a	2 ^a	
CPF:	CPF:	